



PROCESSO N.º 100.106
PARECERES N.ºs 100.106

Fls. N.º 03
Proc. 100/06
Presidente

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Assis, 03 de maio de 2.006.

Ofício D.A. N.º 77/2006

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar n.º 05/2.006.


05/06

Senhor Presidente,

Encaminhamos, por intermédio do presente, o Projeto de Lei Complementar n.º 05/2.006 que dispõe sobre modificação do Anexo XI, da Lei n.º 4.593, de 25 de Maio de 2.005, para inclusão do Curso de Licenciatura Plena para Professores de Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, para concessão da Gratificação de Função Técnica para os servidores lotados no cargo de Monitor de Creche, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores da Câmara Municipal.

Aproveitamos do ensejo para enviarmos a V. Exa. e aos Senhores Vereadores, nossos protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Redação
Orçamento, Finanças e
Contabilidade
Câmara Municipal de Assis, 09 / 05 / 06
Chefe do Departamento do Legislativo

Ao Exmo. Sr.
VEREADOR DOUTOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis/SP



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fls. Nº	04
Proc	100/06
Presidente	

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2.006)

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
VEREADOR DOUTOR EDUARDO DE CAMARGO NETO**

Considerando que por força da Lei Municipal 2.861, de 04 de Fevereiro de 1 991, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, em seu artigo 89, os servidores municipais portadores de Curso Superior, com cursos correlatos às funções exercidas no serviço público municipal são contemplados com a gratificação denominada de Função Técnica, equivalente a 33% (trinta e três por cento) do vencimento;

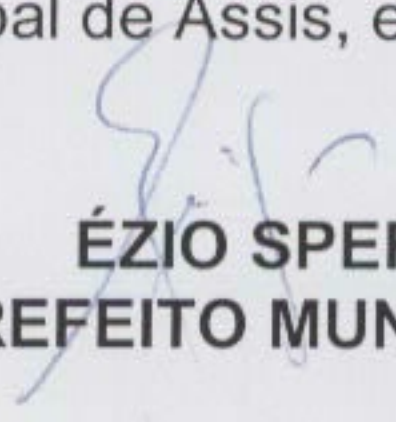
Considerando que demais legislações municipais vêm estendendo citada gratificação, como estímulo ao funcionário, em frequentar Cursos Superiores, qualificando-o de maneira mais adequada resultando em melhoria no serviço público;

Considerando que servidores municipais, visando melhor atendimento às crianças frequentadoras de creches, concluíram o Curso de Licenciatura Plena para Professores de Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, curso esse, correlato à função exercida pelos servidores;

Considerando, por fim, ser de justiça que esses servidores, tenham acrescentado em seus vencimentos o valor correspondente àquela gratificação,

Enviamos, para apreciação dos Nobres Vereadores, o projeto de Lei Complementar nº 05/2.006, solicitando autorização legislativa para modificação do Anexo XI, da Lei nº 4593, de 25 de Maio de 2.005, para que seja introduzido, naquele Anexo, o Curso de Licenciatura Plena para Professores da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, para os servidores lotados no cargo de Monitor de Creche.

Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de maio de 2.006.


**ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL**



PROCESSO N.º 100.106
PARECERES N.ºs 100.106

Fls. N.º	05
Proc	100/06
Presidente	

Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

05/06

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05/2.006

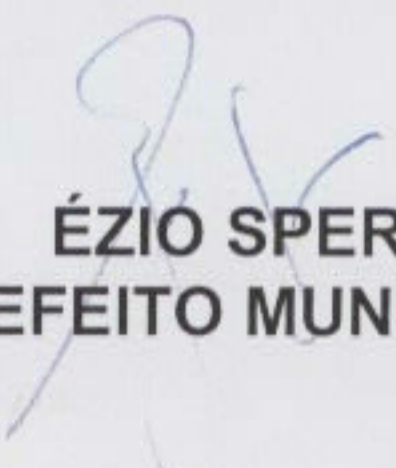
**Modifica o Anexo XI, da Lei n.º 4593,
de 25 de Maio de 2.005.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica modificado o Anexo XI, da Lei n.º 4.593, de 25 de Maio de 2.005, acrescentado-se o Curso de Licenciatura Plena para Professores da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, para concessão da Gratificação por Função Técnica, prevista no artigo 89, da Lei Municipal 2.861, de 04 de Fevereiro de 1 991, aos servidores municipais lotados nos cargos de Monitores de Creches, portadores daquele diploma.
- Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei constam em dotações próprias orçamentárias.
- Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
- Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de maio de 2.006.


ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fls. Nº 06
Proc 1001061
.....
Presidente

LEI Nº 4.593/05

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ANEXO XI

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES	CURSO SUPERIOR COMPLETO/ÁREAS DE:
Encarregado de Setor, Gerente de Setor, Chefe de Divisão, Chefe de Departamento, Assessor de Governo, Coordenador de Saúde, Coordenador de Secretaria, Diretor de Departamento, Diretor Executivo, Diretor de Gabinete, Gerente de Divisão, Diretor Presidente e Coordenador de Unidade.	Qualquer Área
Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Analista de Suporte de Sistema, Analista Tributário, Assistente Administrativo, Oficial Administrativo, Oficial de Gabinete, Secretário de Gabinete, Agente Escolar, Secretário de Escola, Monitora de Creche e Assessor de Administração.	Letras, Informática, Secretariado, Administração de Empresas, Pedagogia, Comunicação Social, Direito, Ciências Contábeis e Licenciatura Plena para Professores da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental.
Inspetor Tributário	Direito, Administração de Empresas, Ciências Contábeis e Economia.
Assistente Jurídico, Procurador Jurídico e Assessor Jurídico.	Direito
Contador e Técnico Controle Econômico e Financeiro.	Ciências Contábeis
Diretor de Escola, Supervisor de Ensino, Coordenador Pedagógico e Assistente de Diretor de Escola.	Pedagogia

**PROCESSO DE GERAÇÃO DE DESPESA
OU ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO**

Fls. N°	07
Proc	100/06
Presidente	

A) MODALIDADE: APERFEIÇOAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

1. EVENTO:

Inclusão da Gratificação de Função para o Cargo de Monitor de Creche.

2. PREMISSAS E METOLOGIA DE CÁLCULO

2.1- PREMISSAS:

Com vistas à melhoria do Serviços prestados à população ao funcionário que apresentar Curso Superior correlato à função exercida, é concedida Gratificação de Função e o Monitor de Creche que apresentar curso de Licenciatura Plena para Professores da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental.

2.2- METODOLOGIA DE CALCULO

2.2.1- Custo Operacional.

GASTOS MENSAIS DO PESSOAL					
Cargo	Qtde	Vencimento	Total	Enc.sociais	Total
Monitoras de Creche	81	395,42	32.029,21	7.401,95	39.431,16

Encargos Sociais: Previdência = 12,00% + 1/12 do 13º = 8,33% + 1/12 do abono de férias = 2,78 = 23,11% da remuneração.

MENOS:

GASTOS MENSAIS COM PESSOAL MAIS 33%					
Cargo	Qtde	Vencimento	Total mais 33%	Enc.sociais mais 33%	Total mais 33%
Monitoras de Creche	81	395,42	42.598,85	9.844,59	52.443,44
DIFERENÇA APURADA		TOTAL			13.012,28

Encargos Sociais: Previdência = 12,00% + 1/12 do 13º = 8,33% + 1/12 do abono de férias = 2,78 = 23,11% da remuneração.



Fls. Nº 08
 Proc 100/06
 Presidente

Gastos Anuais				
Especificação das Despesas	Gastos mensais	2005	2006	2007
Desp. Pessoal	13.012,28	104.098,24	156.147,36	156.147,36
Total	13.012,28	104.098,24	156.147,36	156.147,36

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Exercício de 2005 = R\$ 13.012,28 x 08 meses = R\$ 104.098,24
 Exercício de 2006 = R\$ 13.012,28 x 12 meses = R\$ 156.147,36
 Exercício de 2007 = R\$ 13.012,28 x 12 meses = R\$ 156.147,36

2.3- Impacto Orçamentário Financeiro

EVENTO	2005	2006	2007
33% Gratificação de Função	104.098,24	156.147,36	156.147,36
TOTAL	104.098,24	156.147,36	156.147,36
Impacto resultante desta ação	104.098,24	156.147,36	156.147,36

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA, LDO E LOA

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LRF, que o aperfeiçoamento da Ação Governamental constante deste processo, com a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 05/2.006, estará adequado com a Lei Orçamentária Anual, por ser objeto de dotação específica.

Com a execução do Projeto não haverá geração de despesas obrigatórias de caráter continuado haja vista que apenas estamos adequando os cargos. O referido projeto está em conformidade com as metas e diretrizes previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária, não infringindo qualquer das suas disposições.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Assis, 13 de abril de 2.006.

ÉZIO SPERA
 Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Assis

Fis. Nº 09
Pbc 100/06
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2006
PARECER Nº. 100/2006

“Modifica o Anexo XI, da Lei nº. 4.593, de 25 de Maio de 2005.”

O Projeto de Lei epigrafado, de autoria do Poder Executivo Municipal, altera o anexo XI da Lei Municipal nº. 4.593/05, concedendo Gratificação de Função Técnica aos possuidores do Curso de Licenciatura Plena em Educação Infantil.

O Projeto está acompanhado dos anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 16, incisos I e II, sendo sua iniciativa exclusiva do Executivo.

Conforme dispõe o § 1º, inciso IV do Artigo 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis c.c. Artigo 50 da LOMA, para a sua aprovação, será exigido voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores.

Ex positis, este projeto poderá ser remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos termos regimentais.

É o parecer.



Câmara Municipal de Assis

Fls Nº 10

Proc 100/06

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Assis, 09 de maio de 2006.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico